



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 284 / 2017.

“Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal”.

A Câmara de Vereadores de Aloândia, Estado de Goiás, Aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Aloândia, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV, cujo montante total atualizado não exceda do valor de 6 (seis) salários mínimos, independente da natureza do crédito.

Art. 2º - A obrigação de pequeno valor expedida pelo juízo da execução de que trata essa lei, deverá ser paga mediante depósito judicial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que for protocolado perante o órgão competente, observada a ordem cronológica própria.

§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

§ 3º O disposto no parágrafo 2º aplica-se aos débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, bem como aos que venham a alcançar a idade de sessenta anos posteriormente, enquanto ainda não ocorrido o pagamento.

Art. 3º - A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA

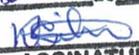
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4° - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALOÂNDIA, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de agosto de 2017.


SINOMAR JOSÉ DO CARMO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Declaro publicado no placard desta prefeitura o ato
nos dias 22/08/17 a 18/09/17
em atendimento a legislação em vigor.
Aloândia, 22 de 08 de 17

ASSINATURA